

A REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NA CIDADE DE JUIZ DE FORA¹

Lara de Aquino El Khouri²

Andreia Monteiro Felipe³

RESUMO:

A violência no Brasil, especialmente contra mulheres e pessoas negras, é alarmante, destacando-se o feminicídio, a violência doméstica, o estupro e o assédio. Este estudo analisou a violência contra mulheres, com foco em casos perpetrados por parceiros íntimos. Os objetivos foram demonstrar dados estatísticos sobre a violência contra a mulher no Brasil, compreender a dinâmica da espiral da violência, bem como os impactos causados nas vítimas e as contribuições da Lei Maria da Penha. Além disso, almejou-se apresentar o trabalho da rede de proteção, de prevenção e de combate à violência contra a mulher, especialmente, nos serviços oferecidos na cidade de Juiz de Fora. A metodologia consistiu em uma revisão bibliográfica narrativa, com base em livros e artigos científicos. E, ainda, foram consultadas a legislação brasileira, bem como publicações oficiais do governo, com ênfase nas informações disponibilizadas no site oficial da Prefeitura de Juiz de Fora. Assim, o estudo destacou a necessidade de uma abordagem integrada para auxiliar as vítimas. Por fim, identificou a urgência de conscientização, de fortalecimento dos sistemas de saúde, judiciais e sociais e a implementação consistente das leis para erradicar a violência doméstica.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Impactos da violência. Lei Maria da Penha. Rede de proteção.

THE CARE NETWORK TO WOMEN VICTIMS OF VIOLENCE IN THE CITY OF JUIZ DE FORA

ABSTRACT:

The violence in Brazil, especially against women and black people, is alarming, standing out the femicide, domestic violence, rape and harassment. This study analyzed the violence against women, focusing on cases perpetrated by intimate partners. The objectives were to demonstrate statistical data about violence against women in Brazil, comprehend the dynamics of the spiral of violence, as well as the impacts caused in the victims and the contributions of the Maria da Penha Law. Besides, the aim was to present the work of the network for the protection, prevention and combat of violence against women, especially, in the services offered in the city of Juiz de Fora. The methodology consisted in a narrative literature review, based on

¹ Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia, na Linha de Pesquisa Psicologia Jurídica. Recebido em 24/05/2024 e aprovado, após reformulações, em 25/06/2024.

² Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: elkhourilara@hotmail.com.

³ Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e docente do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: andreiafelippe@uniacademia.edu.br

books and scientific articles. And still, were consulted the Brazilian legislation, such as official government publications, with emphasis on the information available on the official website of Juiz de Fora's City Hall. Therefore, the study highlighted the necessity of an integrated approach to help the victims. Finally, identified the urgency of awareness, solidification of the healthcare, judicial and social systems, and the consistent implementation of the law to eradicate domestic violence.

Key-words: Violence against women, impacts of violence, Maria da Penha Law, Protection network.

1 INTRODUÇÃO

A violência no Brasil apresenta índices alarmantes, com um impacto desproporcional sobre mulheres e pessoas negras. Particularmente preocupantes são os altos índices de feminicídio, violência doméstica, estupro e assédio, tanto sexual quanto moral, que colocam o Brasil entre os países mais afetados globalmente. Este fenômeno, intrinsecamente ligado ao contexto sócio-histórico do país, reflete desigualdades estruturais profundas que perpetuam a discriminação e a marginalização, especialmente das mulheres. A violência contra as mulheres, caracterizada, frequentemente, pela repetição e gravidade, torna-se um problema crítico de saúde pública e de direitos humanos, necessitando de análises profundas para a compreensão e intervenção eficazes.

Diante deste contexto, o presente artigo visa analisar as dimensões e os impactos da violência doméstica contra mulheres no Brasil, com foco nos casos de violência perpetrada por parceiros íntimos. Pretende-se apresentar dados estatísticos e entender as dinâmicas das relações abusivas ao estudar a espiral da violência. O estudo objetiva também apresentar a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e suas contribuições nos mecanismos de proteção às vítimas. E, ainda, demonstrar a rede de atendimento na prevenção e no combate à violência contra a mulher no Brasil, com ênfase nos serviços oferecidos na cidade de Juiz de Fora.

Em relação à abordagem metodológica, é feita uma revisão bibliográfica narrativa, sendo consultados livros e artigos científicos nas seguintes bases de dados: *Pepsic*, *SciELO (Scientific Electronic Library Online)*, Biblioteca Virtual em Saúde e *Google Acadêmico*. Foram utilizados os seguintes descritores: violência contra a mulher, violência por parceiro íntimo, impactos da violência, rede de proteção e Lei Maria da Penha. E, ainda, foram consultadas a legislação brasileira, bem como

publicações oficiais do governo, com ênfase nas informações disponibilizadas no site oficial da Prefeitura de Juiz de Fora.

Este estudo é de fundamental importância, dada a urgência de combater a violência contra a mulher no Brasil, um problema que não só afeta a integridade física e mental das vítimas, mas também impõe custos significativos para toda a sociedade. Compreender a dinâmica da violência e os mecanismos jurídicos, sociais e de saúde podem contribuir significativamente para a redução desses atos violentos e para a promoção da equidade de gênero no país.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Brasil é caracterizado por altos níveis de violência, com impactos significativos, especialmente, sobre mulheres e pessoas negras. Em diversos índices de violência, como feminicídio — o assassinato de mulheres por questões de gênero —, violência doméstica, estupro, assédio sexual em espaços públicos e assédio moral no ambiente de trabalho, o país figura entre os 10 países mais afetados, muitas vezes, ocupando posições de destaque nesses rankings (Waiselfisz, 2015).

O principal grupo perpetrador de violência doméstica e familiar contra mulheres consiste em parceiros íntimos do sexo masculino, como maridos, companheiros ou namorados. Os motivos subjacentes para tais atos variam amplamente e podem incluir ciúmes, ressentimento, inveja e prepotência. Em muitas situações, os episódios de violência ocorrem sem uma justificativa aparente (Marra, 2022).

A violência, em suas raízes e formas de expressão, é considerada um fenômeno que está intrinsecamente ligado ao contexto sócio-histórico e tem acompanhado a trajetória da humanidade. Embora não seja inicialmente categorizada como uma questão de saúde pública, sua relevância para este campo emerge devido ao impacto que tem sobre a saúde, tanto individual quanto coletiva (Souza; Minayo, 2005).

Assim, a incidência de violência contra mulheres, especialmente perpetrada por parceiros íntimos e violência sexual, é um problema de grande magnitude, tanto em termos de saúde pública quanto de violação dos direitos humanos das mulheres. Estudos divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que, aproximadamente, uma em cada três mulheres nas Américas já vivenciou algum tipo de violência física e/ou sexual, por parte de parceiros íntimos, ou violência sexual por não parceiros ao longo de suas vidas. Esses tipos de violência têm impactos

significativos na saúde física, mental, sexual e reprodutiva das vítimas, tanto a curto quanto a longo prazo, gerando também custos elevados para a sociedade, tanto sociais quanto econômicos (Organização Mundial da Saúde, 2015).

Na 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher constatou-se que 31% das mulheres residentes em Minas Gerais foram vítimas de violência doméstica ou familiar perpetrada por homens. O estudo revela que uma parcela significativa das vítimas nesse Estado, assim como no restante do Brasil, experimentou sua primeira agressão em idade precoce. Cerca de 31% relataram que a primeira ocorrência aconteceu quando tinham até 19 anos de idade. Quando se trata do tipo de violência experimentada, a mais comum é a violência psicológica, relatada por 88% das mulheres de Minas Gerais que foram vítimas de violência doméstica ou familiar perpetrada por homens, seguida pela violência física (75%) e moral (73%) (Brasil, 2023).

Em relação à idade das vítimas de homicídios no Brasil, há uma incidência baixa ou nula até os 10 anos de idade, seguida por um aumento acentuado até os 18/19 anos, e a partir dessa faixa etária, observa-se uma tendência de declínio gradual até a velhice. O patamar estável observado nos casos de homicídios de mulheres, entre 18 e 30 anos de idade, reflete a predominância da violência doméstica contra as mulheres (Waiselfisz, 2015).

No que diz respeito ao local onde ocorrem os incidentes de violência, é essencial destacar que a residência assume um papel central onde ocorre a violência não letal, tanto para homens quanto para mulheres, sendo notavelmente mais comum para o sexo feminino (71,9%) em comparação ao masculino (50,4%). Em segundo lugar, a rua é o local onde ocorrem 15,9% das violências atendidas no caso feminino, enquanto representa 30,6% dos atendimentos no caso masculino (Waiselfisz, 2015).

Ressalta-se que a violência doméstica contra mulheres é um fenômeno profundamente enraizado no tecido social, refletindo uma estrutura cultural e socioeconômica na qual as mulheres têm, historicamente, sido marginalizadas e discriminadas. Essas formas de discriminação persistem por meio de diversas desigualdades tanto no âmbito público quanto no privado, com a violência doméstica representando um dos principais mecanismos de controle masculino sobre as mulheres. Esse tipo de violência evidencia a perpetuação do poder masculino no contexto da esfera privada e, lamentavelmente, continua a ser normalizado, tolerado e ignorado pela sociedade até os dias atuais. Além disso, as vítimas são

frequentemente culpabilizadas pelas agressões que sofrem, agravando ainda mais a sua situação (Góes, 2019).

É notável que muitas pessoas buscam compreender por que as mulheres permanecem em relacionamentos abusivos e não denunciam seus parceiros violentos, presumindo que deixar o relacionamento é a solução mais simples para escapar da violência doméstica. No entanto, essas perspectivas, frequentemente, negligenciam as complexidades das experiências subjetivas e dos sentimentos das mulheres envolvidas, que vão além do amor (Góes, 2019).

A falta de compreensão dessas subjetividades e sentimentos, como amor, medo, vergonha, insegurança e baixa autoestima, em um contexto cultural marcado pelo machismo e pelo patriarcado, leva a uma tendência da sociedade em julgar e culpar as vítimas pelas agressões sofridas, considerando seu suposto “fracasso” no casamento e sua suposta incapacidade de encerrar o ciclo de violência. Esse cenário não apenas perpetua o silêncio das mulheres nessas situações, mas também resulta em um atendimento inadequado por parte das instituições responsáveis pelo acolhimento das vítimas, aumentando o risco de novas violências, inclusive a violência institucional e dificultando a busca por ajuda por parte dessas mulheres junto às instituições disponíveis (Góes, 2019).

Neste contexto, é necessário compreender como funciona o ciclo da violência. A dinâmica conhecida como “espiral da violência” é uma descrição que os especialistas utilizam para entender o ciclo de violência presente em relacionamentos abusivos, especialmente, na violência doméstica contra mulheres (Casoni, 2020). Geralmente, a violência física segue um padrão recorrente conhecido como “Ciclo de Espiral Ascendente de Violência”, o qual é caracterizado por três etapas distintas: a fase da tensão, a fase da explosão e a fase da lua-de-mel (Marra, 2022).

A fase da tensão ocorre antes do episódio de violência e se manifesta através de mudanças no tom de voz, na comunicação, incluindo ataques verbais e insinuações. Já a fase da explosão é caracterizada pela ira, uma reação desproporcional e aparentemente sem motivo, além de envolver agressões físicas. Por fim, a fase da lua-de-mel representa o período posterior à explosão agressiva, marcado por tentativas de manipulação emocional, pedido de desculpas, oferta de presentes e promessas (Marra, 2022). No entanto, essa aparente harmonia é temporária e logo dá lugar novamente à fase de tensão, podendo culminar em agressões físicas (Casoni, 2020).

É importante destacar que esse ciclo se repete de forma recorrente, em que a vítima, muitas vezes, fica presa em um ciclo de abuso difícil de romper. Antes das agressões físicas, há todo um processo de manipulação emocional, onde o agressor exerce controle sobre a vítima, minando sua autoestima e criando um ambiente de medo e opressão. Sendo assim, ao se estudar a espiral da violência, percebe-se que as fases podem ocorrer em períodos cada vez mais curtos, podendo ter consequências gradativamente mais graves, como a morte da vítima (Instituto Maria da Penha, 2018; Piccini; Araujo, 2020).

Vale salientar que, na maioria dos casos de violência entre casais, a vítima, muitas vezes, não consegue reconhecer de forma clara a existência desse ciclo ou espiral em que está inserida. Portanto, compreender a dinâmica da espiral da violência é fundamental para identificar e combater a violência doméstica, proporcionando apoio e recursos necessários para as vítimas romperem esse ciclo e reconstruírem suas vidas (Instituto Maria da Penha, 2018).

3 OS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA POR PARCEIRO ÍNTIMO

É importante destacar que a violência contra mulheres pode resultar em consequências graves, incluindo casos mortais como homicídios ou suicídios. Além disso, muitas vítimas relatam lesões decorrentes da violência — cerca de 42% das mulheres agredidas por parceiros íntimos mencionaram lesões como resultado direto dos atos violentos. A violência por parte de parceiros e a violência sexual também podem acarretar problemas adicionais, como gestações indesejadas, abortos induzidos, complicações ginecológicas e infecções sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV (Organização Mundial da Saúde, 202-).

Uma análise realizada em 2013 revelou que mulheres que foram vítimas de abuso físico ou sexual têm 1,5 vezes mais chances de contrair uma infecção sexualmente transmissível e, em algumas regiões, o HIV, em comparação com mulheres que não sofreram violência por parte de parceiros. Além disso, essas mulheres têm o dobro de chances de sofrer abortos em comparação com aquelas que não foram vítimas de violência (Organização Mundial da Saúde, 202-).

A violência doméstica está fortemente ligada a sérios problemas de saúde mental. Mulheres que sofrem violência doméstica têm uma alta probabilidade de desenvolver várias condições psiquiátricas, muitas vezes relacionadas a experiências

violentas durante a infância e a adolescência. O comprometimento mental também se manifesta através de experiências dissociativas e amnésia das vivências traumáticas, indicando dificuldades que provavelmente estão relacionadas à incapacidade das vítimas de processar e escapar das situações de violência doméstica. Não se pode determinar se as doenças mentais e os mecanismos cognitivos observados são a causa ou o resultado da violência doméstica atual. Ambos podem estar presentes, desde a infância, na maioria dos casos, agindo como fatores de risco ou aumentando a exposição à violência doméstica (Mozzambani *et al.*, 2011).

As repercussões da violência contra a mulher na saúde são amplamente subestimadas, abrangendo desde consequências fatais, como o feminicídio e o suicídio, até complicações não letais, como lesões físicas, infecções sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e problemas de saúde mental. A violência exerce impactos significativos na saúde mental, manifestando-se em transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão, ansiedade e abuso de álcool e drogas. Globalmente, as mulheres que sofrem violência perpetrada por parceiros têm uma probabilidade duas vezes maior de desenvolver depressão e quase duas vezes maior de apresentar transtornos relacionados ao uso de álcool em comparação com outras mulheres (Organização Mundial da Saúde, 2015).

Nesse contexto, há uma vasta literatura que aborda as condições da violência e seus potenciais impactos na saúde e no bem-estar. Por exemplo, estudos conduzidos pela Organização Pan-americana da Saúde/OMS (2003 *apud* Fonseca; Ribeiro; Leal, 2012) indicam que mulheres vítimas de violência enfrentam um aumento no risco de desenvolver transtornos alimentares, abuso de substâncias como álcool e drogas, bem como condições como estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, fobias e ataques de pânico.

A resposta humana diante de uma situação que representa uma ameaça real à integridade física e/ou mental é altamente variável e imprevisível, pois cada indivíduo reage de maneira única a estímulos traumáticos. O Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) surge como resultado da maneira como o indivíduo interpreta o evento traumático. Em outras palavras, a forma como a vítima processa as informações relacionadas ao evento que causou o sofrimento desempenha um papel crucial na predisposição ao desenvolvimento do TEPT (Dias; Canavez; Matos, 2018).

A violência doméstica gera sentimentos de ansiedade e medo e quando esses sintomas se tornam frequentes, podem desencadear tanto o TEPT quanto outros

transtornos psicossociais. A exposição à violência física, sexual, moral ou testemunhar um ato violento aumenta consideravelmente o risco de desenvolver sofrimento psicopatológico (Dias; Canavez; Matos, 2018).

As consequências clínicas da violência podem se manifestar de forma aguda ou crônica, afetando aspectos físicos, mentais e sociais. As lesões físicas agudas, como inflamações, contusões e hematomas em diversas áreas do corpo, geralmente, resultam de agressões físicas, como socos, chutes, tentativas de estrangulamento, queimaduras e sacudidas. Em alguns casos, essas agressões podem levar a fraturas nos ossos da face, costelas, mãos, braços e pernas (Brasil, 2002).

No caso de agressões sexuais, podem ocorrer lesões nas mucosas oral, anal e vaginal, cuja gravidade depende da profundidade da penetração e do objeto utilizado. Estas lesões podem incluir inflamação, irritação, arranhões, edema e até perfuração ou ruptura, além de aumentar o risco de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS), infecções urinárias, vaginais e gravidez. Após semanas ou meses da agressão, sintomas como dor no baixo ventre, infecções, transtornos digestivos, falta de apetite, náuseas, vômitos, cólicas, dores de estômago, perda de peso, dores de cabeça e dores musculares podem persistir. Sintomas psicossomáticos como insônia, pesadelos, falta de concentração e irritabilidade podem indicar o desenvolvimento de estresse pós-traumático (Brasil, 2002).

Os efeitos na saúde podem ser prolongados e crônicos, mas podem ser reduzidos com o tratamento adequado e o apoio da equipe de saúde, da família e dos amigos. Além disso, é comum observar alterações psicológicas como estado de choque imediato após a agressão, crises de pânico, ansiedade, medo, confusão, fobias, sentimentos de inferioridade, fracasso, insegurança, culpa, baixa autoestima, comportamentos autodestrutivos, depressão, tentativas e consumação de suicídio. Em termos sociais, as vítimas podem se isolar por medo de que outros descubram o ocorrido, por receio de que se repita o trauma e podem ocorrer mudanças frequentes de emprego ou residência (Brasil, 2002).

Com frequência, mulheres buscam auxílio nos serviços de saúde devido a sintomas como palpitações, ansiedade, nervosismo, insônia ou distúrbios digestivos difusos, que podem ser reflexo da tensão e da violência presentes em suas vidas cotidianas. Antes de considerar tratamentos medicamentosos, profissionais de saúde devem buscar compreender a história de vida das pacientes, já que um tratamento focado apenas nos sintomas pode mascarar o problema subjacente. A maioria das

mulheres está disposta a discutir as situações de violência que enfrentam, se questionadas abertamente. Mesmo que inicialmente neguem, devido à falta de preparo para lidar com o problema, um questionamento cuidadoso por parte do profissional de saúde pode abrir espaço para o diálogo e a busca por ajuda (Brasil, 2002).

4 LEI MARIA DA PENHA

No território brasileiro, em agosto de 2006, foi promulgada a Lei 11.340, mais comumente conhecida como Lei Maria da Penha, com o propósito de fortalecer e enfatizar as medidas punitivas relacionadas a crimes dessa natureza (Brasil, 2006). Em março de 2015, foi aprovada a Lei 13.104 (Brasil, 2015), também conhecida como Lei do Femicídio, que classifica esse tipo de crime como hediondo e estabelece agravantes em situações específicas de vulnerabilidade — gravidez, idade inferior, presença de filhos, entre outros. A legislação define o feminicídio como aquele que ocorre em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres ou quando há demonstração de desvalorização ou discriminação devido à condição de gênero feminino, configurando-se assim como um crime motivado por razões de sexo (Waiselfisz, 2015).

Explorar a trajetória de Maria da Penha é essencial para contextualizar a luta contra a violência doméstica no Brasil. Maria da Penha, nascida em Fortaleza, em 1945, obteve sua formação em Farmácia e Bioquímica pela Universidade Federal do Ceará, em 1966, posteriormente, completando seu mestrado na Universidade de São Paulo (USP) em 1977. Conheceu seu futuro marido, Marco Antonio Heredia Viveros, durante seus estudos de mestrado. Após se casarem, em 1976, tiveram três filhas (Instituto Maria da Penha, 2018).

As agressões começaram após o marido se estabelecer profissional e economicamente, afetando não só Maria da Penha, mas também suas filhas. Em 1983, ela sofreu uma dupla tentativa de feminicídio, deixando-a paraplégica. Após anos de luta judicial e dificuldades, Maria da Penha buscou justiça e visibilidade para seu caso, resultando em uma importante decisão internacional em 1998. A falta de cumprimento das sentenças levou o Brasil à obrigatoriedade da criação da Lei Maria da Penha, em 2006, que busca combater a violência doméstica e familiar contra mulheres (Instituto Maria da Penha, 2018).

Essa lei estabelece que a violência doméstica e familiar é definida como qualquer forma de ação ou omissão, motivada pelo gênero, que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, bem como dano moral ou patrimonial para as mulheres. Também categoriza os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, dividindo-os em cinco categorias principais: física, patrimonial, sexual, moral e psicológica. A violência física é caracterizada por qualquer ação que cause danos à integridade física ou à saúde da mulher. Isso pode incluir agressões como espancamento, estrangulamento, ferimentos com objetos cortantes ou perfurantes, provocação de queimaduras, dentre outros (Brasil, 2006).

A violência psicológica refere-se a qualquer comportamento que resulte em prejuízo emocional, diminuição da autoestima, interferência no pleno desenvolvimento da mulher ou degradação e controle de suas ações, comportamentos, crenças ou decisões. Exemplos incluem manipulação, gaslighting, vigilância constante, insultos, chantagem, exploração e ridicularização, dentre outros. Gaslighting é um tipo de violência psicológica em que o agressor manipula a vítima de forma a fazê-la questionar sua própria percepção, memória e sanidade mental (Brasil, 2006; Zanello, 2022).

Um exemplo clássico ocorre quando um parceiro assedia outras pessoas na presença da parceira e, ao ser confrontado, nega os acontecimentos e desqualifica as percepções dela, acusando-a de ser “louca” ou “paranoica”. Ou quando o agressor diz algo que magoa a vítima e, ao ser confrontado, nega, categoricamente, ter proferido tais palavras, insistindo que a vítima está “inventando coisas” e que é tudo fruto da imaginação dela (Brasil, 2006; Zanello, 2022).

A violência sexual é caracterizada por qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, manter ou participar de uma relação sexual não desejada, utilizando intimidação, ameaça, coação ou força física. Exemplos incluem estuprar, obrigar a mulher a realizar atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos, forçar o casamento, a gravidez ou a prostituição (Brasil, 2006).

A violência patrimonial é caracterizada por qualquer conduta que envolva a retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos da mulher, incluindo aqueles destinados a satisfazer suas necessidades. Exemplos incluem controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão alimentícia, destruir

documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato, privação de bens e causar danos propositais a objetos pertencentes à mulher ou de seu interesse (Brasil, 2006).

Já a violência moral é caracterizada por condutas que envolvem calúnia, difamação ou injúria contra a vítima. Exemplos incluem acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre sua conduta, fazer críticas falsas, expor sua vida íntima, rebaixá-la por meio de xingamentos que atingem sua índole e desvalorizá-la devido ao modo como se veste (Brasil, 2006). Diante de qualquer tipo de violência, incluindo ameaças verbais, é fundamental que a mulher busque apoio e assistência das autoridades policiais. É responsabilidade dessas autoridades garantir proteção e, se necessário, afastar imediatamente o agressor do local de convivência com a vítima (Marra, 2022).

É importante destacar que, caso seja identificado um risco iminente de violência física contra a vítima, assim como a necessidade de uma medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao agressor preso. A autoridade policial é responsável por encaminhar a vítima para atendimento médico, se necessário, bem como para o Instituto Médico Legal se for preciso. Também deve providenciar transporte para a vítima e seus dependentes até um abrigo ou local seguro em situações de risco de vida; além de acompanhar a vítima para garantir a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou da residência familiar (Marra, 2022).

Diversas estratégias são direcionadas ao agressor, como o afastamento domiciliar, a restrição de proximidade com a vítima e a suspensão do porte de armas. Enquanto isso, existem medidas direcionadas à mulher que enfrenta a violência, como encaminhamento para programas de proteção ou assistência especializada. Considerando frequentemente a dependência econômica da mulher em relação à pessoa que a agride, o juiz tem a prerrogativa de estabelecer como medida de proteção a concessão de pensão alimentícia em benefício da mulher e/ou de seus filhos (Fundo de População das Nações Unidas, 2020).

A Lei Maria da Penha também estabeleceu a competência compartilhada dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa medida possibilita que um único juiz tenha autoridade para julgar tanto os aspectos criminais do agressor quanto questões de direito civil e familiar, como a guarda dos filhos, pensão alimentícia para a vítima e os filhos, além da reparação dos danos causados pela agressão (Marra, 2022).

Uma importante inovação da Lei Maria da Penha, demandada pela sociedade, é a proibição da imposição da pena ao agressor apenas sob a forma de doação de cestas básicas. A prisão não pode ser substituída por multa ou serviços comunitários, visto que os dispositivos da Lei nº 9.099, de 1995, que regula os Juizados Especiais, não se aplicam a esses casos. Adicionalmente, a prisão pode ser imediatamente decretada, sendo denominada prisão preventiva, com o objetivo de assegurar a implementação das medidas protetivas de urgência. Essa medida é determinada pelo juiz sempre que o agressor representar uma ameaça à vítima ou às testemunhas, ou ainda, quando houver interferência nas investigações (Marra, 2022). Se o agressor for condenado, a penalidade será determinada conforme o crime cometido, em conformidade com as disposições do Código Penal. Além disso, o juiz pode ordenar a participação obrigatória em programas de reabilitação para o agressor (Fundo de População das Nações Unidas, 2020).

A Lei Maria da Penha estabelece como crime, passível de prisão, o descumprimento das medidas protetivas pelo agressor e limita à autoridade judicial a autorização para fiança. No entanto, para que o agressor seja detido, é necessário que a vítima informe às autoridades policiais ou judiciais sobre o não cumprimento das medidas concedidas (Marra, 2022).

Nesse sentido, a legislação assegura que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tenham acesso a programas de apoio promovidos pelo governo, assistência médica, oportunidades de capacitação profissional, criação de emprego e geração de renda. Além disso, caso seja necessário, a mulher tem o direito de se ausentar do trabalho, devido à violência, estando protegida contra demissão por até seis meses (Fundo de População das Nações Unidas, 2020).

5 A REDE DE ATENDIMENTO NA PREVENÇÃO E NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE JUIZ DE FORA

Em 2022, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022), Juiz de Fora, município localizado na zona da mata mineira, tinha uma população residente estimada de 540.756 pessoas. No que concerne à rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar na cidade, existem serviços relacionados à área da assistência social, da saúde e do direito para garantirem a prevenção e a promoção neste contexto.

Além disso, a cidade conta com uma legislação específica para respaldar situações de risco. A Lei Municipal nº 14.424/2022 dispõe sobre a **Casa Abrigo** para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes. Busca oferecer um local seguro e providenciar os recursos e serviços necessários para auxiliar na reintegração social das mulheres, até que os riscos à sua vida cessem por completo (Prefeitura de Juiz de Fora, 2022). No entanto, é importante ressaltar que, até o momento, esse local seguro ainda não está disponível na cidade, deixando evidente a urgência e a necessidade de sua criação para oferecer apoio efetivo às mulheres em situação de violência doméstica.

Em Juiz de Fora, um dos espaços fundamentais de apoio às vítimas de violência é a **Casa da Mulher**, criada em 2013, com a proposta de ser um centro de referência municipal dedicado ao atendimento humanizado e ao acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica. Através da lei nº 14.079, de 13 de agosto de 2020, o espaço foi oficialmente denominado **Casa da Mulher Maria da Conceição Lammoglia Jabour**. Atualmente, está vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Prefeitura de Juiz de Fora (PJF). Sua equipe é composta exclusivamente por mulheres, incluindo uma coordenadora, quatro assessoras, uma assistente social, duas psicólogas, uma secretária/recepcionista e uma ajudante de serviços gerais. (Prefeitura de Juiz de Fora, 202-a).

A Casa da Mulher, por meio de recursos públicos disponíveis na rede municipal de atendimento, atua na defesa dos direitos das mulheres, na prestação de assistência, na prevenção e no combate à violência, além do monitoramento dessas atividades. Promove também assistência jurídica para garantir o acesso à justiça e à implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Há ainda o encaminhamento para o Programa Auxílio-Moradia, seguindo a legislação municipal. O atendimento psicológico é oferecido tanto individualmente quanto em grupo, presencialmente ou online, com o objetivo de promover a recuperação e a autonomia das vítimas. Além disso, possui um posto de atendimento do Procon para orientar as mulheres sobre seus direitos como consumidoras. Por meio do projeto **Casa da Mulher Itinerante**, são realizadas ações educativas em diferentes comunidades, incluindo palestras, rodas de conversa e oficinas profissionalizantes (Prefeitura de Juiz de Fora, 202-b).

Outro local da rede de atendimento em Juiz de Fora é a **Casa Mulher Segura**, inaugurada em junho de 2022, a qual desempenha um papel crucial no apoio às

vítimas de violência, oferecendo acolhimento, escuta e encaminhamentos. Tem a estrutura física necessária para fornecer acolhimento temporário para mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos, especialmente aquelas que aguardam medidas protetivas ou a remoção do agressor de suas residências. Contando principalmente com voluntários, além de profissionais como assistentes sociais, psicólogos e advogados, o espaço auxilia as mulheres durante todo o processo, incluindo a solicitação de medidas protetivas e o acompanhamento no decorrer dos trâmites judiciais. Com uma abordagem humanizada, o projeto proporciona também empoderamento e capacitação, propiciando o rompimento do ciclo da violência e a inserção no mercado de trabalho (Jenz, 2023).

Além disso, a rede de apoio inclui a **Polícia Militar (PM)** e a **Polícia Civil (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher)**, que desempenham papéis importantes tanto no atendimento inicial quanto na investigação dos crimes, integrando esforços para garantir a proteção e a justiça para as vítimas de violência doméstica. Há ainda o **Núcleo de Atendimento da Mulher**, administrado pela Ordem dos Advogados do Brasil, da subseção de Juiz de Fora (OAB/JF). Essas três instituições acima mencionadas funcionam no Santa Cruz Shopping, no centro da cidade (Jenz, 2023). Já o **Instituto Médico Legal (IML)**, vinculado à Polícia Civil, funciona 24 horas com a função de realizar os exames de corpo de delito (Governo do Estado de Minas Gerais, 2017).

A Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), através da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), em Juiz de Fora, implementou o “Chame a Frida”. Trata-se de uma assistente virtual que utiliza o aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp para oferecer suporte imediato às mulheres vítimas de violência, por meio de mensagens pré-programadas. Além disso, é possível agendar um horário para atendimento presencial na unidade policial. O objetivo principal do projeto é simplificar a comunicação entre mulheres em situação de violência e a Polícia Civil. Além disso, a PCMG oferece a possibilidade de registro de violência doméstica e familiar contra a mulher através da Delegacia Virtual. De maneira online, as mulheres podem registrar crimes como lesão corporal, ameaça, vias de fato e descumprimento de medidas protetivas, bem como solicitar medidas protetivas de urgência (Eduardo, 2023).

Outra instalação de grande importância é o **Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM)**. Seu principal propósito é oferecer apoio às mulheres que são vítimas de diferentes formas de violência. O local de atendimento, dentro do Palácio

Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal, foi estrategicamente planejado para garantir discricção, incentivando as mulheres a denunciarem e a buscarem ajuda. A implementação desse projeto visa proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para as mulheres que sofrem violência em suas diversas formas. Além disso, o espaço conta com a orientação e o encaminhamento de profissionais das áreas jurídica, psicológica e assistência social, focados em atender às necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade (Marciano, 2021).

A Associação de Combate à Violência Therezinha Regina Tavares, conhecida como **Casa de Therta**, é uma instituição de portas abertas que se destaca por promover a cultura da paz e enfrentar a violência em todas as suas manifestações em Juiz de Fora. O projeto oferece atendimento, orientação jurídica, faz pedidos de medidas protetivas da Lei Maria da Penha e busca soluções amigáveis para resolver conflitos antes que cheguem ao judiciário. Além disso, realiza grupos reflexivos para autores de violência contra a mulher, em parceria com a Vara de Violência Doméstica. Além disso, realiza um trabalho com alunas da rede municipal de ensino, promovendo discussões sobre temas relevantes como exposição na internet, violência contra a mulher e sexualidade (Marchiori, 2023).

A **Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180** é um serviço dedicado ao enfrentamento à violência contra a mulher, oferecendo três modalidades de assistência: registro de denúncias, orientações para vítimas de violência e informações sobre legislação e campanhas. Sob a gestão da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, o canal de denúncia opera 24 horas por dia, sete dias por semana. Os contatos podem ser feitos por telefone (ligando para o número 180), através de chat online no site da Ouvidoria ou pelo aplicativo de celular “Direitos Humanos Brasil”, desenvolvido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Prefeitura de Juiz de Fora, 202-c).

A **Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica** (PPVD) foi criada, em 2021, com o propósito de dissuadir atividades criminosas no ambiente familiar, priorizando a proteção das mulheres vítimas de violência. Inicialmente, a vítima é atendida pela equipe de policiais militares que esteve presente durante os eventos. Posteriormente, após uma avaliação das ocorrências mais graves e das reincidências, uma equipe da PPVD entra em contato com a vítima para introduzi-la ao programa e verificar seu interesse em receber acompanhamento da Polícia Militar (Polícia Militar de Minas Gerais, 202-).

A **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais** oferece atendimento especializado para mulheres que enfrentam situações de violência familiar e/ou doméstica. Por meio desse serviço gratuito, são fornecidas orientações jurídicas e extrajudiciais abrangentes, que vão desde o acolhimento inicial até o acompanhamento de medidas protetivas, audiências e procedimentos legais como reconhecimento e dissolução de união estável, divórcio, guarda, alimentos, entre outros aspectos relacionados à proteção e à assistência das mulheres em contexto de vulnerabilidade (Prefeitura de Juiz de Fora, 202-c).

A **Plataforma Mulher Segura da ONU** (Organização das Nações Unidas) conecta mulheres que enfrentam situações de violência aos diversos canais de apoio disponíveis em todo o país. Com o objetivo de auxiliar as sobreviventes a darem os primeiros passos para romper com o ciclo da violência doméstica, a plataforma reúne os principais serviços de combate à violência contra as mulheres oferecidos pelos estados brasileiros e organizações locais (Prefeitura de Juiz de Fora, 202-c).

Na área da assistência social, a cidade também possui unidades do **Centro de Referência de Assistência Social** (CRAS) (Prefeitura de Juiz de Fora, 2020a) e do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social** (CREAS) espalhadas por diversos bairros (Prefeitura de Juiz de Fora, 2020b). O CRAS, localizado em áreas de alta vulnerabilidade social, funciona como porta de entrada para os serviços de assistência social, focando no fortalecimento da convivência familiar e comunitária. Ele organiza e articula a rede socioassistencial e outras políticas públicas, promovendo o acesso a serviços e benefícios, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O público-alvo inclui famílias e indivíduos em situação de desproteção, beneficiários de programas sociais, dentre outros (Prefeitura de Juiz de Fora, 2020a).

O CREAS, por sua vez, atende famílias e pessoas em risco social ou com direitos violados, oferecendo serviços especializados como o de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Além disso, fornece orientações e encaminhamentos para serviços de assistência social e outros serviços públicos. O acesso aos serviços do CRAS e do CREAS é gratuito. O CRAS oferece também equipes volantes para comunidades de difícil acesso, enquanto o CREAS pode ser acessado diretamente ou por

encaminhamento de outros serviços sociais e órgãos de garantia de direitos (Prefeitura de Juiz de Fora, 2020b).

Na área da saúde, o **Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira** (HPS) é reconhecido como o local de referência para encaminhamentos em casos de abuso sexual, oferecendo atendimento e seguindo o Protocolo de Atendimento ao Risco Biológico Ocupacional e Sexual (PARBOS). Quando necessário, as vítimas recebem acompanhamento por um período de seis meses a um ano, durante o qual são realizados exames e prescritas medicações para prevenir a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis. Esse acompanhamento abrange uma rede de serviços, incluindo o **Centro de Testagem e Aconselhamento** (CTA), o **Serviço de Atendimento Especializado** (SAE), o **Departamento de Saúde da Mulher** (DSM), **Clínicas Especializadas** (DCE) e o **Departamento da Criança e do Adolescente** (DCA) (Prefeitura de Juiz de Fora, 2013).

Um projeto significativo implementado pela rede de assistência em Juiz de Fora foi o estabelecimento da **REVID** (Rede de Enfrentamento da Violência Doméstica), que tem como propósito realizar reuniões mensais e palestras voltadas para essa temática (Prefeitura de Juiz de Fora, 2018).

Por fim, Juiz de Fora conta com a **Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, inaugurada em abril de 2022. É uma unidade jurisdicional específica para lidar com questões de violência doméstica e familiar contra a mulher (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2022).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho examinou a violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil, com foco na violência praticada pelo parceiro íntimo, destacando dados estatísticos sobre esse fenômeno e apontando a dinâmica da espiral da violência, que dificulta as vítimas a procurarem um serviço de proteção e a romperem com a relação violenta, que acaba por se perpetuar nos contextos domésticos. Além disso, destaca a necessidade crítica de uma abordagem holística e integrada que envolva aspectos legais, médicos, psicológicos e sociais, para o apoio efetivo às vítimas.

A rede de atendimento na prevenção e combate à violência contra a mulher, em Juiz de Fora, é abrangente e diversificada, envolvendo diferentes serviços e instituições que atuam para oferecer apoio e proteção às vítimas, desde instituições

que oferecem assistência jurídica e psicológica, até a Polícia Militar e a Polícia Civil, que desempenham papéis cruciais no atendimento e na investigação dos casos.

Além disso, a cidade conta com órgãos judiciais especializados, como a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e serviços de saúde, como o Hospital de Pronto Socorro, que oferecem atendimento especializado em casos de violência sexual. Essa ampla rede de apoio reflete o compromisso da cidade em enfrentar a violência contra a mulher e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para todas as mulheres que enfrentam situações de violência doméstica e familiar. No entanto, apesar dos avanços significativos, ainda há desafios a serem superados, como a implementação efetiva das leis existentes, a conscientização da sociedade e a garantia de recursos adequados para os serviços de apoio.

Apesar dos avanços significativos nas políticas de proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, muitos desafios persistem. As lacunas na implementação efetiva dessas leis, combinadas com estereótipos culturais arraigados e falhas nos sistemas de justiça e de saúde, complicam a erradicação da violência doméstica. Além disso, as consequências de tais violências são devastadoras, não apenas em termos de saúde física e mental das vítimas, mas também em termos de custos sociais e econômicos para a sociedade.

Os principais desafios incluem a necessidade de maior conscientização e educação em todos os níveis da sociedade sobre as realidades e as consequências da violência contra mulheres. Há uma urgência clara em fortalecer a capacidade dos sistemas de saúde e judicial de não apenas responder, mas também prevenir a violência, através de programas de educação e de reabilitação para agressores, bem como apoio robusto para as vítimas. A implementação inconsistente das leis existentes e a falta de recursos dedicados ao combate à violência doméstica emergem como obstáculos significativos, necessitando de atenção urgente de formuladores de políticas, autoridades judiciais e organizações da sociedade civil.

Em suma, a erradicação da violência doméstica contra mulheres no Brasil requer um compromisso renovado e fortalecido de todas as partes da sociedade, incluindo o governo, o setor jurídico, profissionais de saúde, educadores e a comunidade em geral. Este trabalho sublinha a importância de uma resposta integrada e bem coordenada que não só penalize os perpetradores, mas também ofereça caminhos claros e acessíveis para a recuperação e o empoderamento das vítimas. A criação de um ambiente seguro e de suporte para todas as mulheres deve ser uma prioridade

nacional, refletindo o compromisso do país com a dignidade e os direitos humanos de todos os seus cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Pesquisa Nacional de Violência contra as Mulheres**. Senado Federal, Secretária de Transparência. Brasília, DF, março de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pesquisanacional>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Brasília, DF, 2002. (Cadernos de Atenção Básica, 8; Série A - Normas e Manuais Técnicos, 131). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-publicacaooriginal-57150-pl.html>. Acesso em: 08 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 9 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 22 de abr. de 2024.

BRASIL. Presidência da República. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Centro de Referência de Assistência Social – Cras**. Brasília, DF, 12 dez. 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-de-assistencia-social-cras>. Acesso em: 20 abr. 2024

BRASIL. Presidência da República. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas**. Brasília, DF, 12 dez. 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>. Acesso em: 20 abr. 2024

CASONI, Elaine Veloso. **Uma análise crítica aos 14 anos da Lei Maria da Penha no Brasil**: Desafios e Perspectivas. 1. ed. Columbia: Amazon, 2020.

DIAS, Samir Antônio Silvestre; CANAVEZ, Luciano Simões; MATOS, Elizabeth Santos de. Transtorno de Estresse Pós-Traumático em mulheres vítimas de violência doméstica: prejuízos cognitivos e formas de tratamento. **Revista Valore**, v. 3, n. 2, p. 597-622, 2018. Disponível em: <https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/114>. Acesso em: 09 mar. 2024.

EDUARDO, Victor. Polícia Civil institui o “Chame a Frida” em Juiz de Fora. **DeFato**, Itabira, Minas Gerais, jan. 2023. Disponível em: <https://defatoonline.com.br/policia-civil-institui-o-chame-a-frida-em-juiz-de-fora/>. Acesso em 20 abr. 2024

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, 2012, p. 307-314. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHNt9s/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 mar. 2024.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). **Entenda a Lei Maria da Penha** [Cartilha]. Fundo de População das Nações Unidas, nov. 2020. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/unfpa_cartilha_imp_web_pt.pdf. Acesso em: 16 mar. 2024.

GÓES, Eva Dayane Almeida de. A vergonha social e o medo: obstáculos para a superação da violência doméstica contra a mulher. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 11, p. 23627-23645, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv5n11-069>. Acesso em: 07 mar. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Instituto médico legal**, Belo Horizonte, 13 jun. 2017. Disponível em: https://www.mg.gov.br/instituicao_unidade/instituto-medico-legal-impl-5. Acesso em: 23 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados**. Brasil: IBGE; 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/juiz-de-fora.html>. Acesso em: 21 mar. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência doméstica contra a mulher**. Ceará, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 01 mar. 2024.

JENZ, Victória. Conheça a Casa Mulher Segura, espaço que acolhe vítimas de violência doméstica em Juiz de Fora. **G1 Zona da Mata**, Juiz de Fora, Minas Gerais, 07 ago. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2023/08/07/conheca-a-casa-mulher-segura-espaco-que-acolhe-vitimas-de-violencia-domestica-em-juiz-de-fora.ghtml>. Acesso em 20 abr. 2024.

MARCHIORI, Bernardo. Associação de combate à violência completa um ano. **Tribuna de Minas**, Juiz de Fora, Minas Gerais, 02 de jun. 2023. Disponível em:

<https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/02-06-2023/associacao-de-combate-a-violencia-um-ano.html>. Acesso em 20 abr. 2024.

MARCIANO, Petterson. Câmara de Juiz de Fora inaugura Centro Integrado de Atendimento à Mulher. **G1 Zona da Mata**, Juiz de Fora, Minas Gerais, 04 nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2021/11/04/camara-de-juiz-de-fora-inaugura-centro-integrado-de-atendimento-a-mulher-veja-video.ghtml>. Acesso em 20 abr. 2024.

MARRA, Isis Siqueira (Org.). **Cartilha Lei Maria da Penha: Perguntas e Respostas**. 4. ed. Brasília: Senado Federal, 2022. 32 p.

MOZZAMBANI, Adriana Cristine Fonseca; FUSO, Simone Freitas; RIBEIRO, Rafaela Larsen; FIKS, José Paulo; MELLO, Marcelo Feijó de. Gravidade psicopatológica em mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 33, p. 43-47, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rprs/a/6ff7h4s6GQ7gqFrhDTZFmrM/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 07 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Organização Pan-Americana da Saúde. **Investir para prevenir a violência contra mulheres e meninas**, [202-]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 08 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Organização Pan-Americana da Saúde **Violência Contra a Mulher: Estratégia e Plano de Ação para o Reforço do Sistema de Saúde para Abordar a Violência Contra a Mulher**. 67a Sessão do Comitê Regional da OMS Para as Américas, Washington, D.C., EUA: OMS, 2015. Disponível: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/18386/CD549Rev2_por.pdf?sequence=9&isAllowed=y. Acesso em: 09 mar. 2024.

PICCINI, Ana Carolina; ARAUJO, Tiago. **Violência doméstica no Brasil: desafios no isolamento**. 02 jul. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-domestica-no-brasil/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Patrulha de prevenção à violência doméstica**, [202-]. Disponível em: <https://policiamilitar.mg.gov.br/conteudo-destaque/25668>. Acesso em 22 abr. 2024

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Câmara Municipal de Juiz de Fora. **Agora é lei – Casa abrigo para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica**. Juiz de Fora, 16 maio 2022. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/www/noticias/exibir/12126/Agora-e-Lei---Casa-Abri-go-para-acolhimento-de-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica.html>. Acesso em: 21 mar. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **PJF apresenta balanço dos cinco anos da “Casa da Mulher” e lança projeto na quinta-feira**. Juiz de Fora, 26 jun. 2018. Disponível em: <https://pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=61112>. Acesso em: 23 abr.2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Protocolo de Atendimento ao Risco Biológico Ocupacional e Sexual (Parbos) tem novas instalações.** Juiz de Fora, 07 mar. 2013. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=37589> . Acesso em: 23 abr.2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Proteção Social Básica. **Centro de Referência de Assistência Social** – CRAS. Juiz de Fora, MG: Portal de Notícias da PJF, nov. 2020a. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_protecao/protecao_basica/cras/bairro/cras_bairro.php. Acesso em: 03 abr. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Assistência Social - SAS Proteção social especial. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social** – CREAS Juiz de Fora, MG: Portal de Notícias da PJF, nov. 2020b. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_protecao/protecao_especial/media_complex/creas/bairro/creas_bairro.php. Acesso em: 23 abr. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH. **Portal da Mulher** – apresentação, [202-a]. Juiz de Fora. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sedh/portal-da-mulher/casa/index.php> Acesso em: 23 abr. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH. **Portal da Mulher** – Serviços, [202-b]. Juiz de Fora. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sedh/portal-da-mulher/casa/atendimento.php>. Acesso em: 23 abr. 2024

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH. **Portal da Mulher** – Atendimento especializado, [202-c]. Juiz de Fora. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sedh/portal-da-mulher/casa/atendimento.php>. Acesso em: 23 abr. 2024

SOUZA, Edinilsa Ramos de; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) **Impacto da violência na saúde dos brasileiros.** 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 340 p. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Juiz de Fora:** Vara de violência contra a mulher e unidade jurisdicional da Fazenda Pública. 2022. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/juiz-de-fora-vara-de-violencia-contr-a-mulher-e-unidade-jurisdicional-da-fazenda-publica.htm>. Acesso em: 24 abr. 2024.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015:** homicídio de mulheres no Brasil. 1. ed. Brasília, DF: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 01 mar. 2024.

ZANELLO, Valeska. **A prateleira do amor**: sobre mulheres, homens e relações. 1. ed. Curitiba: Editora Appris, 2022.